



INDENIZAÇÃO POR ÓBITO

1 OBJETIVO E INFORMAÇÕES

- a) Este processo tem como objetivo definir o fluxo para o pagamento de indenização por óbito em serviço do bombeiro militar aos herdeiros.
- b) Execução: DiSPS/DP
- c) Versão: primeira (V1)

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- a) Inciso I do parágrafo único do art. 1º, art. 2º, art. 12, art. 18 e art. 20 da [Lei nº 14.825 de 05 de agosto de 2009](#).
- b) Incisos I e II do art. 4º do [Decreto nº 3.154 de 22 de março de 2010](#).
- c) Art. 1.829 e art. 1.836 da [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#).

3 ENTRADA

Requerimento de indenização por óbito.

4 DETALHAMENTO DE ATIVIDADE

4.1 Documentos a serem entregues pelo requerente ao Bombeiro (B1) da OBM mais próxima ou a qual pertença o militar:

- a) Requerimento (Anexo A);
- b) Dados bancários do requerente;
- c) Cópia de documentos pessoais do requerente (RG, CPF);
- d) Cópia de documento funcional do BM falecido;
- e) Relação de filhos do BM falecido (se houver);
- f) Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos (se houver);
- g) Cópia do Atestado de Óbito do BM;
- h) Cópia da Sindicância ou IPM; e
- i) Comprovação do beneficiário/requerente:
 - 1. Para PAIS – Cópia da certidão de nascimento do BM, certidão de casamento e se forem separados, a averbação do divórcio;
 - 2. Para CÔNJUGE - Cópia da certidão de casamento ou contrato de união estável; ou
 - 3. Para FILHOS – Cópia da Certidão de nascimento ou identidade.

4.2 B1 da OBM

4.2.1 Cadastrar o processo no SGP-e como “processo digital”:

- a) Assunto: 549- Indenização;

- b) Classe: 5 - Requerimento de indenização;
- c) Competência: CBMSC/DP/DiSPS; e
- d) Controle de acesso: "USUÁRIOS LOTADOS EM SETOR DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO".

4.2.2 Realizar investigação preliminar:

- a) Incluir nessa investigação a relação de dependentes no SiGRH e histórico de dependentes (para filhos maiores de 21 ou 24 anos). Acessar o SiGRH e consultar os dependentes do militar:
 - 1. Clicar em Cadastro -> Dependente -> Manter dependente-> Listar-> Imprimir; e
 - 2. Anexar o documento com os dependentes no processo.
- b) Apurar a existência de possíveis outros dependentes.

4.2.3 Anexar os documentos recebidos como peças e conferir peças:

- a) Selecionar os documentos;
- b) Clicar em "Mais ações -> Conferir peça";
- c) Em autenticação, escolher a opção mais adequada:
 - 1. Cópia Autenticada Administrativamente (cópia recebida digitalizada, entregue juntamente com o original, e o oficial BM realiza a autenticação administrativamente no SGPe);
 - 2. Cópia Autenticada em Cartório (documento recebido com a autenticação e digitalizado); ou
 - 3. Documento Original (quando o documento originalmente é emitido no formato digital, possuindo código de controle).
- d) Clicar em "Salvar" e "Fechar".

4.2.4 Tramitar seguindo canais de comando, até a CBMSC/DP/DiSPS.

4.2.5 Após publicação em BCBM, receber o processo do Gabinete do Comando-Geral, providenciar a cientificação dos beneficiários da indenização e retornar o processo ao Gabinete do Comando-Geral (CBMSC/GABC).

4.3 DiSPS/DP

- a) Verificar se a documentação está correta e receber o processo; caso existam pendências ou inconformidades, retornar ao setor responsável para que promova a sua correção.
- b) Confeccionar um ofício de encaminhamento para verificar a dotação orçamentária para pagamento da indenização e tramitar, seguindo canais de comando, para CBMSC/EMG/BM6.
- c) Após a resposta da dotação orçamentária e o retorno do processo, elaborar o parecer para o Comandante-Geral, conforme modelo, e encaminhar ao Gabinete do Comando-Geral (CBMSC/GABC), seguindo canais de comando.
- d) Após receber o processo da DLF com o empenho realizado, efetuar a certificação da despesa e retornar à DLF.
- e) Ao final, receber o processo da DLF, e arquivar na seção.

4.4 Gabinete do Comando-Geral

- a) Receber o processo e encaminhar para a Assessoria Jurídica (CBMSC/ASJUR).
- b) Após manifestação da Assessoria Jurídica, elaborar o despacho decisório do Comandante-Geral e solicitar a correspondente assinatura.
- c) Criar tarefa para a Secretaria da Ajudância-Geral (CBMSC/AJG) para publicação do despacho decisório no BCBM.
- d) Após publicação em BCBM, tramitar o processo para a OBM de origem para cientificação da decisão aos beneficiários da indenização.
- e) Após a cientificação dos beneficiários, tramitar o processo para DLF para empenhamento da indenização (CBMSC/DLF/DiF).

4.5 Assessoria Jurídica

a) Verificar a documentação:

1. se estiver completa, de acordo com o item 4.1, receber o processo; e
2. se estiver incompleta, despachar para o Gabinete do Comando-Geral (CBMSC/GABC), para instrução adequada do processo.

b) Após adequação, elaborar a manifestação jurídica e submeter ao Comandante-Geral, mediante o envio do processo para o Gabinete (CBMSC/GABC).

4.6 DLF

a) Receber o processo do Gabinete do Comandante-Geral e realizar o empenho. Após o empenhamento, o processo deve retornar para a DiSPS para a certificação da despesa.

b) Retornando o processo da DiSPS, realizar a auditoria e encaminhar para pagamento.

c) Realizado o pagamento, juntar a Ordem Bancária ao processo e encaminhar, seguindo canais de comando, à CBMSC/DP/DiSPS para arquivamento.

5 SAÍDAS

Pagamento da indenização por óbito em serviço de bombeiro militar aos herdeiros, com Ordem Bancária.

6 ANEXO

a) [Anexo A](#): Requerimento de Indenização por óbito.

b) [Anexo B](#): Modelo de parecer do Chefe da DiSPS.

c) [Anexo C](#): Modelo de Despacho Decisório.

d) [Anexo D](#): Fluxograma.

7 PUBLICAÇÃO

a) SGPe: Processo CBMSC 00010436/2023.

b) Publicar este PAP em Boletim do Corpo de Bombeiros Militar.

Florianópolis, 10 de maio de 2023.

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES
Chefe do Estado-Maior Geral do CBMSC
(assinado digitalmente)

ANEXO A: Requerimento de indenização por óbito

Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de SC,

Maria de Souza, CPF xxxxxx, viúva do Sd BM Mtcl XXXXX João de Souza, requer indenização por óbito, conforme inciso I do Parágrafo único do Art. 1º, combinado com os Art. 12, 18 e 20 da Lei nº 14.825 de 05 de agosto de 2009, e Incisos I e II do Art. 4 do Decreto nº 3.154 de 22 de março de 2010.

Nestes termos, pede deferimento.

Florianópolis, 03 de fevereiro de 2022.

MARIA DE SOUZA

CPF XXXXXXXXXXXX

ANEXO B: Modelo de parecer do Chefe da DiSPS

PARECER nº x/202x/DP

Florianópolis, xx de xxxx de 202x.

1. EMENTA – INDENIZAÇÃO POR ÓBITO DO 2º Sgt BM Mtcl XXXXX João da Silva.

2. OBJETO – SGP_e CBMSC 000/2021 – Análise do requerimento de Maria da Silva, CPF xxxxxxxx, de 30 de maio de 2019, viúva de João da Silva e de Joãozinho da Silva, CPF nº xxxxxx, de 12 de junho, filho do 2º Sgt BM Mtcl XXXXX João da Silva, que requerem Indenização por Óbito.

3. LEGISLAÇÃO – A questão em pauta é disciplinada pelas seguintes normas:

a. Lei nº 14.825, de 05 de agosto de 2009 e Decreto nº 3.154, de 22 de março de 2010;

4. APRECIÇÃO – Processo CBMSC xxxx/2023 para análise e parecer sobre requerimento de Indenização por Óbito do 2º Sgt BM Mtcl XXXXX João da Silva, iniciado pelo xº Batalhão de Bombeiros Militar

a. Com relação ao requerido e em análise a documentação encaminhada, o direito postulado está em conformidade ao disposto no Inciso I, Parágrafo Único, do Art. 1º da Lei nº 14.825/09, que institui a indenização por óbito aos servidores da Segurança Pública, em decorrência de ato ou fato ocorrido em efetivo serviço de suas atribuições, ou em razão destas.

LEI Nº 14.825, de 05 de agosto de 2009

Institui indenização por óbito ou invalidez permanente, total ou parcial, aos servidores integrantes do Sistema de Segurança Pública.

[...]

Art. 1º Fica instituída aos servidores integrantes do Sistema de Segurança Pública indenização por óbito ou invalidez permanente, total ou parcial, em decorrência de ato ou fato ocorrido em efetivo exercício de suas atribuições, ou em razão destas, que por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta seu óbito ou invalidez permanente, total ou parcial.

Parágrafo único. O Sistema de Segurança Pública é composto pelos seguintes quadros de pessoal:

I - Grupo Segurança Pública - Corpo de Bombeiros Militar;

[...] (Grifo nosso)

b. A indenização requerida pela viúva, Maria da Silva, e pelo filho, Joãozinho da Silva, está amparada no Art. 12 da Lei nº 14.825/09, estando previsto em caso de óbito o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais).

DA INDENIZAÇÃO POR ÓBITO

Art. 12. Ocorrendo, ao servidor integrante de um dos quadros referidos no art. 1º desta Lei, ato ou fato decorrente do efetivo exercício de suas atribuições, ou em razão destas, que por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, resulte em seu óbito, o Estado de Santa

*Catarina pagará aos seus herdeiros, conforme ordem sucessória estabelecida no art. 1.829 e seguintes do Código Civil, indenização correspondente ao valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.*

[...]

Art. 18. O beneficiário da indenização, ou seu representante legal, deverá provar em processo administrativo a ocorrência e a relação direta do ato ou fato decorrente do efetivo exercício de suas atribuições que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência o óbito ou a invalidez permanente, total ou parcial, do servidor, bem como todas as circunstâncias com ele relacionadas.(Grifo nosso)

c. A comprovação do fato, prevista nos Arts. 12 e 18 da Lei nº 14.825/09, foi devidamente apurada através do Inquérito Policial Militar nº xxx/2019/IPM/CBMSC, realizada pelo Major BM Mtcl xxxxxxxx, da qual cópia autenticada está apensada ao Processo digital.

d. Ainda, como amparo legal, é válido citar o Decreto nº 3.154/10 que regulamenta a Lei nº 14.825/09, no qual relaciona em seu Inciso I do Art. 4º, os acidentes sofridos relacionados ao exercício das funções ou atividades do cargo ocupado pelo acidentado, o que ficou configurado no Inquérito Policial Militar nº xxx/2019/IPM/CBMSC.

DECRETO Nº 3.154, de 22 de março de 2010.

Regulamenta a Lei nº 14.825, de 5 de agosto de 2009, que institui indenização por óbito ou invalidez permanente, total ou parcial, aos servidores integrantes do Sistema de Segurança Pública.

[...]

Art. 4º Para efeito de aplicação da Lei nº 14.825, de 5 de agosto de 2009, além das já consideradas, deverão ser compreendidas as seguintes situações geradoras de doenças

ou moléstias como decorrentes de ato de serviço:

I - acidente de serviço é o dano físico ou mental sofrido pelo servidor que se relacione com o exercício das funções, atividades ou atribuições do cargo por ele ocupado, inclusive acidentes de trajeto, doenças profissionais e do trabalho;

[...](Grifo nosso)

e. A comprovação dos beneficiários do 2º Sgt BM Mtcl XXXXX João da Silva deu-se através da certidão de nascimento do filho Joãozinho da Silva e da certidão de casamento da Sra Maria da Silva, viúva do 2º Sgt BM João da Silva. O óbito do bombeiro militar, por sua vez, deu-se através da Certidão de Óbito e da Portaria nº xxxx/CBMSC/2019.

f. A legitimidade para a percepção do valor correspondente a indenização por morte, nos termos do art. 12 da Lei Estadual nº 14.825/2009, se dá na ordem sucessória definida no Código Civil Brasileiro, ou seja:

[...]

Art. 1.829. A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte:

I - aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime da comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens (art. 1.640, parágrafo único); ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares;

[...]

g. Tendo em vista o bombeiro militar falecido possuir descendentes e cônjuge sobrevivente, aplica-se o previsto no inciso I do art. 1829, devendo a indenização ser paga ao cônjuge em concorrência com os descendentes, na proporção de 1/2 do valor total para cada herdeiro.

h. Os recursos necessários para a referida Indenização por Óbito são de responsabilidade do CBMSC, em conformidade ao disposto no Art 20 da Lei nº 14.825/09.

[...]

Art. 20. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias dos orçamentos dos Fundos do órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor, podendo ser complementadas pelas dotações do Orçamento Geral do Estado.

[...](Grifo nosso)

i. Desta forma, em consulta à BM-6, foi informado que “há previsão orçamentária para a referida despesa, com a seguinte classificação: 16085 012015 0.1.11.000000.33.90.08.21;” e que “no entanto, por conta do contingenciamento financeiro sofrido pelo FUMCBM, existe a necessidade de liberação/remanejamento financeiro, quando do efetivo atendimento ao pleito.”;

j. Para a efetivação da referida indenização aos beneficiários foi informado seus dados bancários, os quais abaixo seguem: (fls. 5)

Nomes: - Maria da Silva(viúva), CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Banco do Brasil

Agência: xxxx-x

Conta corrente: xxxxx-x

-Joãozinho da Silva(filho), CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Caixa Econômica Federal

Agência:xxxxx

Conta Poupança: xxxxx-x

k. Segundo Parecer nº 303/13/PGE e a Informação N° 127/2013 da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário da SSP/SC, a decisão de pagamento da referida decisão é de competência do Comando Geral do CBMSC após subsunção dos fatos aos ditames da lei, não havendo a necessidade de encaminhamento a PGE conforme preceitua a Lei nº 14.275, de 11 de janeiro de 2008, alterada pela Lei nº 5.025 de 2009.

Informação N° 127/2013

[...]

*Por meio do Parecer 0303/13-PGE (fls. 121/130) o Órgão Central do Sistema Jurídico do Estado entendeu que a indenização por morte, objeto dos autos, não se submete ao rito da Lei nº 14.275/2008 e sim, somente, da Lei Especial (Lei 14.825/2009), **não havendo assim necessidade de remessa à PGE para análise de mérito quanto ao pagamento ou não da verba indenizatória.***

Define o preciso Parecer que a decisão ao pagamento fica adstrita ao cumprimento dos requisitos legais estampados em lei especial, sem margem de discricionariedade ou apreciação pelo Chefe do Poder Executivo ou de outra autoridade, pelo que se entende a desnecessidade de futuros encaminhamentos por parte do Corpo de Bombeiros a esta Secretaria de Estado, já que o Comando-Geral do CBMSC, realizando a subsunção dos fatos aos ditames da norma, deve

decidir pela possibilidade de indenização, definindo a quem cabe o direito e o quantum devido.

[...](Grifo nosso)

5. CONCLUSÃO –

a. Diante do exposto, sou do parecer pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de Maria da Silva, sob CPF nº xxx.xxx.xxx-00 (viúva), e Joãozinho da Silva, sob CPF nº xxx.xxx.xxx-xx (filho) que requerem Indenização por Óbito do militar em decorrência de ato de serviço, por estar em conformidade a Lei nº 14.825, de 05 de agosto de 2009 e ao Decreto nº 3.154, de 22 de março de 2010.

b. Diante do Parecer nº 303/13/PGE e a Informação N° 127/2013 da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário da SSP/SC cabe ao Comandante - Geral, após análise dos fatos, o deferimento do pleito em questão e encaminhamento deste Processo Administrativo à Diretoria de Logística e Finanças (DLF), para que, com fulcro na legislação supracitada, efetue a Indenização por Óbito.

É o parecer que se submete à análise e decisão do Sr Comandante-Geral.

À consideração superior.

Tenente-Coronel BM ISABEL IVANKA KRETZER SANTOS
Chefe da DiSPS
(assinado digitalmente)

Anexo C: Modelo de despacho decisório

DESPACHO DECISÓRIO Nr 06/2023

Referência: SGPe CBMSC 000000x/202x

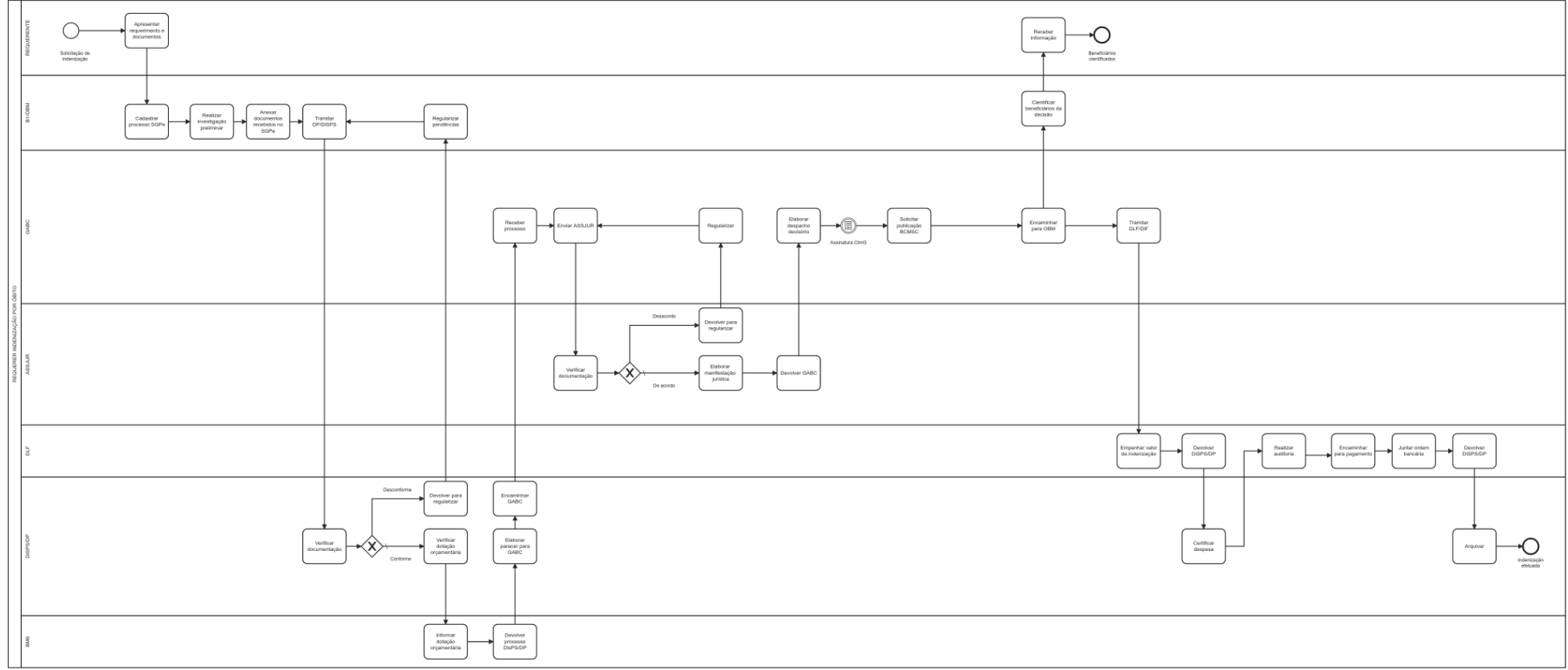
Processo originário de Requerimento de Maria da Silva e Joãozinho da Silva, viúva e filho respectivamente, do 2º Sgt BM Mtcl xxxxxx-x João da Silva, em que requerem Indenização por Óbito, dou o seguinte despacho:

1. acolho a conclusão da Chefe da DiSPS, o qual defere o pleito dos requerentes Maria da Silva e Joãozinho da Silva.
2. encaminhe-se à DLF para o pagamento da indenização pelo óbito a Maria da Silva, sob CPF nº xxx.xxx.xxx-xx (viúva), e Joãozinho da Silva, sob CPF nº xxx.xxx.xxx-xx (filho);
3. à OBM: intime a requerente, entregando-lhe uma cópia do presente despacho mediante recibo devidamente datado que deverá ser juntado aos autos; e
4. publique-se o presente despacho no Boletim do Comando Bombeiro Militar.

Florianópolis, x de xxxx de 202x.

Coronel BM FABIANO DE SOUZA
Comandante-Geral do CBMSC
(assinado digitalmente)

Fluxograma





Assinaturas do documento



Código para verificação: **7G4Z5AE3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIANO BASTOS DAS NEVES (CPF: 908.XXX.739-XX) em 12/05/2023 às 16:50:52

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/02/2019 - 17:48:50 e válido até 19/02/2119 - 17:48:50.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAxMDQzNI8xMDU1NI8yMDIzXzdHNFo1QUUZ> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00010436/2023** e o código **7G4Z5AE3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.